

38a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38045 04/03/2013

Sumário Executivo Riacho de Santana/RN

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Riacho de Santana - RN em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos município do sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	4156	
Índice de Pobreza:	69,55	
PIB per Capita:	R\$ 4196.38	
Eleitores:	3430	
Área:	128 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 63 execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado Educação Básica	1 4	R\$ 2.013.079,24 R\$ 2.019.419,70
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 4.032.498,94
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 527.267,63
SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 653.754,35
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		5	R\$ 1.181.021,98
	Bolsa Família	1	R\$ 1.767.582,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 112.500,00
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 147.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 2.027.082,00
Totalização da Fiscalização		15	R\$ 7.240.602,92

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Riacho de Santana/RN, no âmbito do 038° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

MINISTERIO DA SAUDE

Quanto aos programas do Ministério da Saúde foram detectadas irregularidades na construção de uma Unidade Básica de Saúde, especialmente quanto aos materiais empregados, formalização dos empregados contratados pela construtora e composição dos custos no que se referem encargos sociais incidentes.

No Programa Saúde da Família foi constatado o descumprimento da carga horária dos profissionais de saúde, sendo verificado que a exigência de 40 horas semanais não foi fixada nos respectivos contratos. Constatou-se, ainda, precariedade em instalações de UBS, além de ausência de concurso público e de treinamento na contratação de agentes de saúde.

Quanto ao Programa de Assistência Farmacêutica, foi constatada utilização dos recursos e ausência de contrapartida estadual e municipal, controles de estoques inexistentes e armazenamento inadequado.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

Na execução do Programa Bolsa Família foi verificada a existência de beneficiários servidores estaduais, municipais e aposentados, com renda per capita superior à estabelecida para a permanência no Programa, sendo constatadas, ainda, falhas nos controles de frequência nas escolas das crianças beneficiadas e descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

MINISTERIO DA EDUCACAO

Quanto à análise dos programas do NEC destacou-se o fato de que a Escola Municipal João Bernardino de Lima estava com computadores do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO, empacotados havia um ano, por ausência de Infraestrutura no laboratório de informática.

No âmbito do PNATE constatou-se a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos, uma vez que são utilizados utilitários (camionetes).

Verificou-se a existência de contratos irregulares de professores com recursos do FUNDEB e remuneração abaixo do piso salarial.

Na análise da execução do PNATE foi constatada a utilização injustificada do Pregão nº 005/2012, para contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para diversas secretarias da Prefeitura municipal, em sua forma presencial (menos transparente), no valor total de R\$ 533.500,00, sendo verificada, ainda a realização de despesa antes da licitação e nenhum controle que comprovasse a efetiva distribuição dos alimentos adquiridos.



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38045 04/03/2013

Capítulo Um Riacho de Santana/RN

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS **Objetivo da Ação:** Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307525 01/01/2011 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 202.152,92		
PREFEITO			
Objeto da Fiscalização:			
Construção/Reforma de Unidade de saúde.			

1.1.1. Constatação: (2)

Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas previstas no projeto

Fato:

De acordo com a Portaria nº 2.226, de 18/09/2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde – UBS, o Fundo Nacional de Saúde efetuou 02 (duas) transferências de recursos para a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN, em 22/07/2011 e 02/01/2013, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), respectivamente, do montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados à construção de 01 (uma) UBS situada à Rua Adalto, s/n, bairro São Gonçalo.

Para execução da obra a Prefeitura realizou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2012 em 21/12/2011, firmando Contrato com a licitante vencedora do certame em 06/01/2012, no valor de R\$ 202.152,92 (duzentos e dois mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois).

Inspeção física realizada pela equipe de fiscalização da CGU-R/RN revelou que a Construtora está aplicando nas paredes internas, externas e no teto, argamassa de emboço e reboco com qualidade inferior à prevista no projeto.

O traço da argamassa de revestimento previsto no projeto a ser utilizado no reboco e emboço das paredes internas e externas e no teto da UBS é cimento, cal hidratada e areia 1:2:9. Porém, na elaboração da argamassa efetivamente aplicada na UBS, a cal hidratada foi substituída por uma areia argilosa (barro) conhecida na região como arisco, utilizando-se o traço cimento, arisco e areia 1:5:2, conforme verificado in loco:









Foto 3 – Detalhe do reboco das paredes Foto 4 – Detalhe do reboco das paredes externas da UBS.

internas e do teto da UBS.

Embora em relação ao preço unitário dos traços previsto e executado não se verifique divergência significativa, é importante ressaltar que a utilização de argamassas executadas com o uso de barro têm baixa resistência e durabilidade, pois o barro se comporta de maneira negativa em presença de umidade, sofrendo expansões e contrações que provocam o surgimento de fissuras e a desagregação do revestimento, acarretando prejuízos futuros, podendo comprometer a segurança dos usuários da UBS.

Por outro lado, argamassas mistas (cimento-cal-areia) apresentam resistência mecânica e ação impermeabilizante superior às argamassas onde o aglomerante cal é substituído por barro. A cal confere ótimo poder de sustentação da areia. Isto significa ausência de segregação e facilidade de manuseio e aplicação de argamassas contendo cal hidratada. Revestimentos feitos com o uso da cal são mais estáveis e duráveis, além disso, a cor clara contribui para um melhor isolamento térmico. Com a utilização de cal também há um ganho de resistência e compacidade (redução do volume de vazios) com o tempo.

De todos os materiais, chamados de plastificantes (cal, saibro, barro, caulim ou outros), o mais recomendado é a cal, também conhecida como cal hidratada, por 03 (três) motivos:

- a sua obtenção e o seu uso são regidos pelas Normas Técnicas Brasileiras;
- o seu desempenho está comprovado por institutos de pesquisa oficiais;
- a existência, no mercado, de marcas com selo de qualidade da ABPC Associação Brasileira dos Produtores de Cal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manisfestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

A empresa contratada não dispõe de empregados para a execução da obra.

Fato:

Pesquisa realizada na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) declaradas pela construtora no período de 2005 a 2011, revelou a inexistência de registro de empregados.da empresa SERVCON, contratada pela Prefeitura para a execução de uma Unidade Básica de Saúde. Também os registro das GFPI's — Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social emitidas no período de competência de 01/2012 a 03/2013, aponta que empresa tem apenas uma recepcionista registrada, conforme guia de controle nº N0S3L6LXFng0000-8.

O fato foi constatado por ocasião da visita à obra, onde foi informado à Equipe de Fiscalização que todos os 06 (seis) operários, que se encontravam trabalhando não possuíam registro em carteira e que foram contratados por empreitada. As informações foram confirmadas, informalmente, pelo próprio sócio da construtora.

A despeito disso, verificou-se, também que nas análises dos custos praticados pela construtora, que é optante pelo Simples Nacional, desde 01/01/2012, a mesma incluiu indevidamente, nos custos de serviços envolvendo mão-de-obra, valores correspondentes a encargos sociais que não foram efetivamente recolhidos, ou por a empresa estar dispensada legalmente (SESI, SENAI, INCRA e SEBRAE), por não ter comprovado o recolhimento de INSS dos empregados ou por não tê-los registrados oficialmente (encargos trabalhistas).

A composição dos encargos sociais da empresa foi a seguinte:

OBRA	Construção de uma Unidade Básica de Saúde	
LOCAL	Riacho de Santana – Rio Grande do Norte	
	Composição dos Encargos Sociais Horistas	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Horista
	GRUPO A	
A1		20,00
A2	INSS	1,50
A3	SESI	1,00
A4	SENAI	0,20
A5	INCRA	0,60
A6	SEBRAE	2,50
A7	Salário Educação	3,00
A8	FGTS	8,00
	TOTAL DOS ENCARGOS BÁSICOS	36,80
	GRUPO B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,95
B2	Feriados	4,49
В3	Aviso Prévio	12,85
B4	Auxílio Enfermidade	0,78
B5	13° Salário	10,36
B6	Licença Paternidade	0,06
B7	Ausências Abonadas/Dias de Chuvas	2,74
TO	OTAL DOS ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	49,23
	GRUPO C	
C1	Depósito rescisão sem Justa Causa	5,97
C2	Férias (indenizadas)	13,81

TO	OTAL DOS ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	19,78
	GRUPO D	
D1	Reincidência de A sobre B	18,12
TOTAL DAS TAXAS INCIDÊNCIAS E REINCIDÊNCIAS		
	TOTAL DAS TAXAS (A+B+C+D)	123,93

Por outro lado, conforme o Art. 13, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a construtora, por ser optante pelo simples nacional, está obrigada ao recolhimento de IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/PASEP e ISS, porém, de acordo com o § 3º, do Art. 13 da citada Lei, está dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Desse modo, os percentuais referentes aos códigos de A2 a A6 não são passíveis de integrarem a composição dos encargos sociais da empresa.

Considerando que operários da obra não foram registrados pela construtora, a inclusão dos percentuais relativos aos códigos A7, A8, B1 a B7, C1 e C2 na composição dos encargos sociais é indevida.

Em relação aos recolhimentos das contribuições do INSS dos trabalhadores da obra, a Prefeitura não disponibilizou a documentação comprobatória.

Saliente-se que, por ocasião dos pagamentos efetuados à construtora, a Prefeitura não exigiu a apresentação do CEI da obra e da Relação dos Empregados - RE, descumprido o disposto nos subitens 2.2 e 2.3, da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO, do contrato, descrita a seguir:

- "O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:
- 2.1 Registro da obra no CREA;
- 2.2 Matrícula da obra no INSS; e
- 2.3 Relação dos Empregados RE."

Ressalte-se que a construtora apresentou a composição de serviços (orçamento analítico) equivalentes a apenas 39,95% do valor total do empreendimento, correspondente a R\$ 80.768,34 (oitenta mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Assim, recalculou-se o orçamento analítico da construtora, utilizando os valores das composições apresentadas e excluindo os valores relativos aos encargos sociais incidentes sobre mão-de-obra, obtendo-se o seguinte resultado:

Valor dos serviços com incidência dos encargos sociais: R\$ 80.768,34

Valor dos serviços sem incidência dos encargos sociais: R\$ 58.094,02

Valor dos encargos sociais não recolhidos: R\$ 22.675,59

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manisfestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306721	01/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 274.200,00		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.1.2.1. Constatação: (2)

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Entrevistas realizadas, por amostragem, com 12 famílias beneficiárias do programa Saúde da Família, indicou a existência das situações abaixo no Município de Riacho de Santana-RN:

- 1) Famílias vinculadas à equipe do PSF I Área Urbana:
- a) 01 família considerou que, ao procurar a Unidade de Saúde da Família, não recebeu o atendimento necessário; e
- b) 02 famílias informaram que não foram convidados pela equipe de saúde para participarem de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família.
- 2) Famílias vinculadas à equipe PSF II Área Rural:
- a) 05 famílias informaram que não foram convidados pela equipe de saúde para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

não se aplica.

1.1.2.2. Constatação: (3)

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família.

Fato:

Em análise da documentação disponibilizada pelo gestor municipal constatou-se que o município de Riacho de Santana-RN possui 02 (duas) equipes do Programa de Saúde da Família - PSF, composta com saúde bucal, sendo a taxa de cobertura populacional de 100%. De acordo com o cronograma de atendimento do PSF, verificou-se que os profissionais que atuam no PSF não trabalham em regime integral, conforme demonstrado a seguir:

PSF - Zona Rural:

- a)- médico: presta atendimento 03 vezes por semana;
- b)- odontólogos e enfermeiras: prestam atendimentos 04 vezes por semana.

PSF - Zona Urbana:

- a)- medico: presta atendimento somente pela manhã;
- b)- odontólogos e enfermeiras: prestam atendimentos 04 vezes por semana;

Os fatos apontados indicam que os profissionais de saúde não cumprem a carga horária semanal contratada de 40 horas semanais, prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família. Ressalte-se que neste caso, o Gestor está contrariando o que dispõe o Anexo I - Compete às Secretaria Municipais de Saúde e ao Distrito Federal, item XVI, da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que estabelece o cumprimento de horário integral, jornada de 40 horas semanais, de todos os profissionais que compõe as equipes. Cabe ressaltar, que os salários desses profissionais, contratados pela Prefeitura, são pagos com recursos federais repassados, fundo a fundo, pela Fundação Nacional de Saúde - FNS, órgão vinculado ao Ministério da Saúde - MS.

Manifestação da Unidade Examinada:

não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

não se aplica.

1.1.2.3. Constatação: (5)

Ausência de cláusula contratual para determinação da jornada de 40 horas semanais de trabalho para os profissionais do PSF.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS constatou-se que os profissionais odontólogos foram contratados diretamente pela Prefeitura, na modalidade de prestação de serviços, sem que fossem previstos nos contratos de trabalhos a carga horária de 40(quarenta) horas semanais de trabalho.

O fato apontado contraria as normas estabelecidas pelo programa, conforme disposto na Portaria 2.488/2011, anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V.

Manifestação da Unidade Examinada:

não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

não se aplica.

1.1.2.4. Constatação: (6)

A UBS não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e por meio de inspeção física realizada nas Unidades Básicas de Saúde – UBS - Centro de Saúde do Pau Darco - PSF - Rural e Unidade Mista Alexandrina Caje - PSF - Urbano, para verificação do funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, constatou-se que a UBS da zona rural não dispõe de estrutura física adequada para o atendimento básico de saúde no município. A unidade não dispõe de consultório com sanitário anexo, sala de coleta, sala de vacina, sala de curativo, sala de observação, sala coletiva para atividades dos profissionais e abrigo de resíduos sólidos. Ressalte-se, ainda, que por falta de infraestrutura os atendimentos odontológicos são realizados em outra comunidade denominada Poço de Pedra e na zona urbana. O fato contraria o disposto no Manual Técnico para Estrutura Física de USF, RDC ANVISA nº 50/2002.



UBS - Centro de Saúde do Pau Darco-PSF-Rural

Manifestação da Unidade Examinada:

não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.3. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307057 01/03/2011 a 28/02/2013			

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 50.914,71
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.1.3.1. Constatação: (1)

Utilização dos recursos em desacordo com o Programa.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, verificou-se que do total de recurso federal repassados para a conta corrente específica da Assistência Farmacêutica Básica nº 28.681-8, Agência nº 1109-6, no período compreendido entre março/2011 a fevereiro/2013, no valor de R\$ 50.914,71 (cinquenta mil novecentos e quatorzes reais e setenta e um centavos), constatou-se que a quantia de R\$ 16.942,70 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), equivalente ao percentual de 33,27% (trinta e três por cento inteiros e vinte e sete centésimos), foi a utilizada para aquisição de medicamentos em desacordo com as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, contida na Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, conforme demonstrado a seguir:

PRODUTO	UNID	QUANT.	V.UNIT.	TOTAL
ACIDO ASCORBICO 500MG	СР	6100	0,09	549,00
ÁGUA BIDESTILADA 10ML	AMP	3000	0,08	240,00
ÁGUA DESTILADA 10 ML CX/ 200	CX	05	27,30	136,50
ALPRAZOLAM 0,25MG	СМР	1800	0,13	234,00
ALPRAZOLAM 0,5MG	СМР	990	0,21	207,90
AMBROXOL XAROPE ADULTO	FR	110	1,91	210,10
AMBROXOL XAROPE INFANTIL	FR	120	1,91	229,20
AMINOFILINA 100MG	СР	3000	0,02	60,00
AMINOFILINA 10ML	Amp	300	0,48	144,00
ATROPINA 1ML	AMP	150	0,18	27,00

BENZOATO BENZILA 60ML	UN	200	1,00	200,00
BUTILESCOPALAMIDA+DIP1RONA GOTAS	GT	100	2,66	266,00
CEFTRIAZONA SODICA 1G	AMP	300	1,21	363,00
DICLAFENACO DE SÓDIO 50MG	UN	20	10,00	200,00
DICLOFENACO DE RESINATO 15MG	FR	400	1,55	620,00
DICLOFENACO POTASSICO 50MG	CPR	24000	0,02	480,00
DICLOFENACO SODICO INJ. CX/ 100	Сх	02	49,35	98,70
DIMETICONA 10ML	FR	250	0,50	125,00
ESCOPOLAMINA BROMETO DE N-BUTIL	FR	900	1,43	1287,00
FENOTEROL BROMIDRATO 20ML	FR	400	1,36	544,00
IODETO DE POTÁSSIO 100ML	FR	400	0,93	372,00
MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	200	1,38	276,00
NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	Ть	100	1,37	137,00
NIMESULIDA 100 MG	Ср	3000	0,06	180,00
NIMESULIDA 100MG	СР	20000	0,03	600,00
ÓLEO DE GIRASSOL 120ML	FR	415	3,90	1618,50
POLIVITAMINICO	Ср	1000	0,21	210,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9% 500ML	F/A	2400	1,49	3576,00
SORO RINGER LACTADO 500ML	F/A	396	1,55	613,80
TIORIDAZINA 100MG	CAP	500	0,97	485,00
TIORIDAZINA 50MG	CAP	700	0,57	399,00
ļ.				

VITAMINA C GOTAS	Fr	100	2,44	244,00
VITAMINA DO COMPLEXO B	CPR	5000	0,05	250,00
VITAMINA DO COMPLEXO B 2ML	AMP	2000	0,59	1180,00
VITAMINA DO COMPLEXO B GTS 20ML	FR	500	1,16	580,00
TOTAL				16.942,70

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.2. Constatação: (2)

Contrapartida Estadual em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Fato:

Da análise da documentação disponibilizada pelo gestor municipal, constatou-se que a Secretaria Estadual de Saúde - SES não vem cumprindo com a contrapartida a seu cargo parao Programa Assistência Farmacêutica. Verificou-se que no mês de agosto/2011 a SES transferiu para conta corrente da Assistência Farmacêutica o valor de R\$ 2.617,84 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) de um montante devido anual no valor de R\$ 7.730,16 (sete mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos), conforme previsto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.3. Constatação: (3)

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

Da análise da documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, constatou-se que o gestor municipal não efetuou a devida contrapartida no Programa Assistência Farmacêutica. A documentação apresentada revelou que a Prefeitura deixou de aplicar a quantia de R\$ 7.730,16 (sete mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos), de recursos próprios para a aquisição de medicamentos, o que contraria o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.4. Constatação: (5)

Controle de estoque dos medicamentos deficiente/inexistente.

Fato:

Durante inspeção física realizada na Farmácia Básica do Município que fica localizada dentro da Unidade Mista Alexandrina Caje, no centro da cidade, constatou-se que o controle da distribuição dos medicamentos são efetuados de forma ineficientes, limitando-se apenas ao registro em livro do quantitativo de medicamentos distribuídos. Inexistem fichas de prateleiras ou relatório informatizados capazes de evidenciar fisicamente a entrada/saída dos medicamentos. Não há controle do envio de medicamentos às Unidades Básicas de Saúde – UBS que também não contam com qualquer procedimento de controle de entrada/saída dos medicamentos.

Os fatos apontados contrariam a Portaria MS nº 3.916/98 — Política Nacional de Medicamentos, capítulos: 3 - Diretrizes, 3.3 - Reorientação da Assistência Farmacêutica, 4.2 - Assistência Farmacêutica, e 5.4 - Gestor Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.5. Constatação: (6)

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Em entrevista com a Secretária Municipal de Saúde foi informado que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN não utiliza o sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica e nenhum outro sistema equivalente. Por meio de Declaração de 19/03/2013, a Secretária Municipal informou que: "... encontra-se em fase de implantação o Sistema de Gerenciamento de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal denominado Hórus. Cabe ressaltar que o município está em processo de assinatura de Termo de Adesão do Sistema Hórus, bem como em busca da contratação de um profissional Farmacêutico capacitado para a execução do mesmo, para a partir daí o Ministério da Saúde deter a responsabilidade por sua instalação."

Convém ressaltar que para realizar o controle de estoque dos medicamentos e verificar se os dados apresentados são fidedignos, faz-se necessário a utilização do sistema Hórus, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 12, da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307453	01/01/2011 a 31/10/2012		
Instrumento de Transferência:			
Execução Direta			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 1.767.582,00		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação: (7)

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida para a permanência no Programa.

Fato:

A partir de cruzamentos realizados nas bases de dados da RAIS e de beneficiários do INSS foram identificadas 02 (duas) famílias beneficiárias do Programa ou membros da composição familiar, na condição de servidores públicos municipais, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa do Bolsa Família.

Ressalte-se que as informações obtidas pela CGU referem-se às bases da folha de pagamento do PBF de janeiro de 2013 e base do CadÚnico nacional de janeiro de 2013 e a folha de pagamento de

benefícios de janeiro de 2013.

Ainda durante os trabalhos de campo, após a Coordenação do Bolsa Família tomar conhecimento dos fatos chamou as famílias para entrevistas e atualização cadastral e, com a anuência dos beneficiários que estavam recebendo o beneficio indevidamente, adotou as providências de cancelamento dos benefícios, conforme informado pela prefeitura e detalhado abaixo:

- 1 Código Familiar nº 348977719, composição familiar (3) e NIS titular nº 10785353345: A família atualmente não é beneficiária do Programa, visto que desde o dia 19/01/2013 o benefício foi cancelado, ante o pedido de desligamento voluntário do Programa, pelo titular.
- 2 Código Familiar nº 348968132, composição familiar (3) e NIS titular nº 163372958164: A família dispõe de 01 (um) salário mínimo de aposentadoria rural, tendo sido convidada para atualizar o CadÚnico, em 20/03/2013 e foi verificado que o beneficiário solicitou o desligamento voluntário do Programa.

Cabe destacar que as 02 atualizações acima ocorreram após a fiscalização da CGU, no entanto restou a prefeitura disponibilizar cópias do SIBEC das famílias que tiveram seus benefícios cancelados, de forma a comprovar a informação prestada pela prefeitura.

O fato indica a necessidade da Coordenação do Bolsa Família, no município, adotar as providências necessárias contra os servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família, com renda per capita superior a meio salário mínimo estando incompatível com a estabelecida na legislação do programa, haja vista os termos da Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012, situação identificada a partir dos códigos das famílias relacionados no quadro abaixo::

	SERVIDORES MUNICIPAIS						
		CADÚNICO			RAIS/INSS		
Código Familiar	NIS N°	Data da Última Atualização	Qtd de	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista/ Início	Renda Per Capita Familiar Resultante dos Cruzamentos	Vinculo
	Atuanzação	Membros	CadÚnico	Benefício			
	10785353345				01/12/1985		
0348977719	16405056776	20/03/2013	03	207,00	-	388,72	Prefeitura
	16231198791				-		
	16372958164				01/10/1986		
0348968132	20638573755	20/03/2013	03	339,00	-	226,00	Prefeitura
	20638573720				-		

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica

2.1.1.2. Constatação: (8)

Aposentados/pensionistas beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato:

A partir de cruzamentos realizados nas bases de dados do CadÚnico, de beneficiários do INSS e da RAIS foram identificadas 11 (onze) famílias integrantes do Programa Bolsa Família ou membros da composição familiar recebendo benefícios de aposentadoria ou de pensão do INSS e de empresas privadas, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Ressalte-se que as informações obtidas pela CGU referem-se às bases da folha de pagamento do PBF de janeiro de 2013 e base do CadÚnico nacional de janeiro de 2013 e a folha de pagamento de benefícios de janeiro de 2013.

Ainda durante os trabalhos de campo, após a Coordenação do Bolsa Família tomar conhecimento dos fatos chamou as famílias para entrevistas e atualização cadastral e, com a anuência dos beneficiários que estavam recebendo o beneficio indevidamente, adotou as providências de cancelamento dos benefícios, conforme informado pela prefeitura e detalhado abaixo:

- 01 Código Familiar nº 3079500857, composição familiar (2) e NIS titular nº 12874488277: Atualmente o beneficiário e nem membro de família não mantém vínculo empregatício, portanto, a família está dentro dos critérios renda, no entanto, restou a prefeitura apresentar um relatório de visita domiciliar ou de entrevista com a família e documento de nada consta do INSS.
- 02 Código Familiar nº 2608830420, composição familiar (1) e NIS titular nº 21249799777: O beneficiário titular recebe 01 (um) salário mínimo de aposentadoria rural, foi verificado que o beneficiário solicitou o desligamento voluntário do Programa, no entanto, o gestor municipal não apresentou a atualização cadastral, com o cancelamento do respectivo benefício.
- 03- Código Familiar nº 2171937734, composição familiar (1) e NIS titular nº 10686554792: O beneficiário não dispõe de renda, sobrevive da agricultura de subsistência. O titular não está recebendo qualquer benefício da Previdência Social, portanto, o beneficiário está dentro dos critérios renda, no entanto, restou a prefeitura apresentar um relatório de visita domiciliar ou de entrevista com a família e documento de nada consta do INSS.
- 04 Código Familiar nº 1993762981, composição familiar (1) e NIS titular nº 12236046113: O beneficiário titular recebe 01 (um) salário mínimo de aposentadoria da Previdência Social, foi verificado que o beneficiário solicitou o desligamento voluntário do Programa, no entanto, o gestor municipal não apresentou a atualização cadastral, com o cancelamento do respectivo benefício.
- 05 Código Familiar nº 1752081587, composição familiar (1) e NIS titular nº 16413217333: O beneficiário titular recebe 01 (um) salário mínimo de aposentadoria rural, foi verificado que o beneficiário solicitou o desligamento voluntário do Programa, no entanto, o gestor municipal não apresentou a atualização cadastral, com o cancelamento do respectivo benefício.
- 06 Código Familiar nº 1054331871, composição familiar (3) e NIS titular nº 16357218503: A família dispõe de uma renda mensal de 02 (um) salários mínimos, foi verificado que o beneficiário solicitou o desligamento voluntário do Programa e o gestor municipal apresentou a atualização cadastral, mas não com o cancelamento do respectivo benefício.
- 07 Código Familiar nº 1054328226, composição familiar (3) e NIS titular nº 163572173003: A 18 de 63

família teve seu benefício cancelado pelo próprio MDS/SIBEC, conforme cópia do do SIBEC apresentada, no entanto, o gestor municipal não apresentou relatório de visita domiciliar ou de entrevista com o respectivo beneficiário, para a confirmação dos fatos.

- 08 Código Familiar nº 1054319901, composição familiar (4) e NIS titular nº 16532131025: A família dispõe de uma renda mensal de 02 (um) salários mínimos, foi verificado que o beneficiário solicitou o desligamento voluntário do Programa e estava com a atualização cadastral em dia.
- 09 Código Familiar nº 561547203, composição familiar (1) e NIS titular nº 10774327232: Apesar do cruzamento informar a percepção de um benefício do INSS pelo titular, a prefeitura informou que este beneficiário encontra-se com o benefício bloqueado pela auditoria do MDS, no entanto, o gestor municipal não apresentou relatório de visita domiciliar ou de entrevista com o respectivo beneficiário e documento de nada consta do INSS, para a confirmação dos fatos.
- 10 Código Familiar nº 348992866, composição familiar (1) e NIS titular nº 10887210705: O beneficiário não dispõe de renda, sobrevive da agricultura de subsistência. O titular não está recebendo qualquer benefício da Previdência Social, portanto, o beneficiário está dentro dos critérios renda, no entanto, restou a prefeitura apresentar um relatório de visita domiciliar ou de entrevista com a família e documento de nada consta do INSS, para a confirmação dos fatos.
- 11 Código Familiar nº 348980850, composição familiar (3) e NIS titular nº 16231423434: Apesar do cruzamento informar a percepção de um benefício do INSS pelo titular, a prefeitura informou que este beneficiário encontra-se com o benefício bloqueado pela auditoria do MDS, no entanto, o gestor municipal não apresentou relatório de visita domiciliar ou de entrevista com o respectivo beneficiário e documento de nada consta do INSS, para a confirmação dos fatos.

Cabe destacar que as 11 atualizações acima ocorreram após a fiscalização da CGU, no entanto restou a prefeitura disponibilizar cópias das entrevistas com as famílias e de documento de nada consta do INSS, para a continuidade de algumas famílias no Programa, conforme estão destacados nos itens acima, bem como disponibilizar cópias do SIBEC daquelas famílias que tiveram seus benefícios cancelados, de forma a comprovar a informação prestada pela prefeitura e a data do respectivo cancelamento do benefício.

O fato indica a necessidade da Coordenação do Bolsa Família, no município, adotar as providências necessárias contra os aposentados/pensionistas beneficiários do Programa Bolsa Família, com renda per capita superior a meio salário mínimo estando incompatível com a estabelecida na legislação do programa, haja vista os termos da Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012, situação identificada a partir dos códigos das famílias relacionados no quadro abaixo:

APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CELETISTAS							
		CADÚNICO)		RAIS/INSS		
Código Familiar	NIS N°	Data da Última Atualização	Qtd de Membros	Per Capita Familiar CadÚnico	Data Admissão Trabalhista/Início Benefício	Renda Per Capita Familiar Resultante dos Cruzamentos	Vinculo
3079500857	12874488277	29/10/2012	02	0,00	01/06/2009	395,15	RAIS/

	22007446285				-		INSS
2608830420	21249799777	12/08/2010	01	50,00	-	395,15	RAIS/ INSS
2171937734	10686554792	29/03/2012	01	0,00	-	622,00	RAIS/ INSS
1993762981	12236046113	14/04/2011	01	0,00	-	622,00	RAIS/ INSS
1752081587	16413217333	01/08/2009	01	50,00	-	622,00	RAIS/ INSS
	16357218503						
1054331871	20379682081	20/03/2013	03	242,00	-	414,67	RAIS/ INSS
	16357218023						
	16357173003						
1054328226	10628691162	21/11/2012	03	414,00	-	414,67	RAIS/ INSS
	16182170205						
	16532131025				-		
	16182374269				06/06/2011		RAIS/
1054319901	16231145337	14/11/2012	04	311,00	-	311,00	INSS
	16231395996				-	-	
0561547203	10774327232	04/03/2013	01	0,00	-	622,00	RAIS/ INSS
0348992866	10887210705	20/03/2013	01	0,00	-	622,00	RAIS/ INSS

	16231423434						
0348980850	16182323818	20/03/2013	03	678,00	-	1414 67	RAIS/ INSS
	16314015325						

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação: (9)

Registro de frequência no Sistema Projeto presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, pelo gestor municipal, estavam em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

A fiscalização também encontrou escolas que não estão controlando a frequência dos alunos, visto que os registros de frequência de 10 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família preenchidos pelo gestor municipal no Sistema Projeto presença estavam em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

O fato corresponde à 19% dos alunos fiscalizados e, que estão com frequência inferior a 85%, conforme demonstrados a seguir:

-E. E. Professora Maria Angelina Gomes - Ensino Fund. e Médio(INEP 24046612):

- Crianças/alunos de NIS nº 20379676758 e 20379680666.
- E. M. Unidade de Ensino XIV Francisco Jácome (INEP 24014346):
- Criança/aluno de NIS nº 16158909824.
- E. M. Unidade de Ensino I José Ferreira Nunes (INEP 24014370):
- Crianças/alunos de NIS nº 16322285867, 16461918559 e 16671027103.
- E. M. Unidade de Ensino II Silvino Pereira da Silva (INEP 24014443):
- Crianças/alunos de NIS nº 16161399904, 21206695546, 16287568836 e 16287759004.

Quanto às ocorrências constatadas nessa condicionalidades, verificou-se que não houve registros de comunicação entre o técnico responsável pela condicionalidade educação e a Coordenação do Bolsa Família para adoção de medidas ou outras ações tais como: bloqueios, suspensão ou cancelamentos de benefícios, conforme o caso, para resolver as inconsistências ou os problemas constatados durante os trabalhos de campo, com vistas ao cumprimento que estabelece a legislação pertinente, em especial, o contido na Portaria MDS/MEC nº 3789/2004 art. 6º inciso XIII e na Instrução Operacional Conjunta nº 01/2009 - Condicionalidades item 3.4 letra "f".

21 de 63

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4. Constatação: (11)

Servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida para a permanência no Programa.

Fato:

A partir de cruzamentos realizados nas bases de dados da RAIS e de beneficiários do INSS foram identificadas 02 (duas) famílias beneficiárias do Programa ou membros da composição familiar, na condição de servidores públicos estaduais, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa do Bolsa Família.

Ressalte-se que as informações obtidas pela CGU referem-se às bases da folha de pagamento do PBF de janeiro de 2013 e base do CadÚnico nacional de janeiro de 2013 e a folha de pagamento de benefícios de janeiro de 2013.

Ainda durante os trabalhos de campo, após a Coordenação do Bolsa Família tomar conhecimento dos fatos chamou as famílias para entrevistas e atualização cadastral e, com a anuência dos beneficiários que estavam recebendo o beneficio indevidamente, adotou as providências de cancelamento dos benefícios, conforme informado pela prefeitura e detalhado abaixo:

- 1 Código Familiar nº 1478469781, composição familiar (3) e NIS titular nº 16413306743: A família dispõe de uma renda mensal de R\$ 2.000,00, originária do Estado, foi verificado que o beneficiário solicitou o desligamento voluntário do Programa e estava com a atualização cadastral em dia (27/02/2013).
- 2 Código Familiar nº 348979924, composição familiar (5) e NIS titular nº 16405034446: A família dispõe de uma renda mensal de R\$ 2.000,00, originária do Estado, foi verificado que o beneficiário solicitou o desligamento voluntário do Programa e estava com a atualização cadastral em dia.

Cabe destacar que as 02 atualizações acima ocorreram após a fiscalização da CGU, no entanto restou a prefeitura disponibilizar cópias do SIBEC das famílias que tiveram seus benefícios cancelados, de forma a comprovar a informação prestada pela prefeitura.

O fato indica a necessidade da Coordenação do Bolsa Família, no município, adotar as providências necessárias contra os servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família, com renda per capita superior a meio salário mínimo estando incompatível com a estabelecida na legislação do programa, haja vista os termos da Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012, situação identificada a partir dos códigos das famílias relacionados no quadro abaixo:

SERVIDORES ESTADUAIS							
	NIS	CADÚNICO			RAIS/INSS		
Código Familiar	N°	Data da	Qtd	Per Capita	Dt Admissão	Renda Per Capita Familiar	Vinculo
		Última Atualização	de	 Familiar	Trabalhista/ Início	Resultante dos Cruzamentos	

			Membros	CadÚnico	Benefício		
	16413306743				-		
1478469781	16285202118	27/02/2013	03	10,00	-	573,19	Estado
	16102538405				28/04/2009		
	16405034446				-		
	16461661833				-		
0348979924	16231163025	21/12/2012	05	292,00	-	381,73	Estado
	16160882598				-		
	21273711078				29/12/1982		

Não houve Manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307705	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 112.500,00			
PREFEITO				
Objeto da Fiscalização:				

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento 23 de 63

dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação: (4)

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à dimensão recursos humanos.

Fato:

De acordo com a verificação "in loco" quanto à estrutura de pessoal existente no CRAS visitado, com relação ao número de servidores de nível médio, constatou-se que a composição da equipe de profissionais existente no CRAS não atende à dimensão (grupo) Recursos Humanos descritos, situação em desconforme com a Resolução CIT nº 05/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307212	03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	Não se aplica.		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

2.2.2.1. Constatação: (2)

O gestor municipal disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do Conselho, mas não são suficientes para o exercício das atribuições dos seus membros com mais autonomia e isenção.

Fato:

O CMAS foi criado e funciona no prédio da Secretaria de Assistência Social, também foi observado que o gestor municipal disponibilizou infraestrutura necessária para o regular funcionamento do Conselho.

Apesar de ter sido verificado o apoio da prefeitura para os desenvolvimentos dos trabalhos do 24 de 63

CMAS, faz-se necessário este órgão ter seu próprio espaço e estruturas de mesas, armários, computadores e materiais de consumo, de maneira que os membros do Conselho possam exercer suas atribuições com mais autonomia e isenção, nos termos da Lei nº 8.742/93 (LOAS) e Resolução CNAS nº 237/2006.

Não obstante, cabe ressaltar que hoje alguns municípios já contam com um prédio denominado tradicionalmente da "casa dos conselhos", onde funcionam todos os conselhos existentes na região.

Manifestação da Unidade Examinada:

Análise do Controle Interno:

2.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307754	03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 147.000,00		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.3.1.1. Constatação: (2)

Existência de 02 (dois) locais de ofertas de Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos - SCFV não informados no SISPETI.

Fato:

As ofertas de Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos - SCFV constante dos formulários do SISPETI - mês de Fev/2013, disponibilizados pela SMAS, indica que apenas o Núcleo I - Sede (Zona Urbana) executa o Programa. No entanto foi verificado que o SCFV também está sendo oferecido em dois locais da zona rural, denominados: Núcleo II - Sítio Tabuleiro do Padre e Núcleo III - Polo do Sítio Poço de Pedra.

Restou à SMAS incluir os dados desses dois locais nos SISPETI, discriminando o total de crianças/adolescentes vinculadas ao Programa de Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho Infantil/PETI, visto que os nomes dos 03 (três) núcleos constam apenas divulgados no site do IBGE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação: (4)

Estruturas físicas do Núcleo II Sítio Tabuleiro do Padre, mobiliários e equipamentos são precários ao suporte às atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.

Fato:

Nos SCFV oferecidos no prédio da zona rural, Núcleo II Sítio Tabuleiro do Padre, constatou-se que as estruturas físicas estão decadentes, por se tratar de um prédio bem usado faz-se a necessidade de algumas benfeitorias, inclusive, a placa de identificação do PETI não estava fixada na parte frontal do prédio.

Da mesma forma, verificou-se a ausência de mobiliários, equipamentos (armários de cozinhas, mesas, equipamentos de informática, etc), bem como a inexistência ou insuficiência de brinquedos ede jogos pedagógicos, tais como: dama, dominó, quebra cabeças, etc, necessários para o suporte às atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.

Quanto ao prédio da Zona Urbana (Núcleo I) constatou-se apenas a falta de um o espaço maior para abrigar a grande maioria de crianças/adolescentes vinculados a esse Núcleo, conforme está discriminado no formulário do SISPETI.



Vista frontal do Núcleo II - Sem a placa de Vista do armário que guarda os materiais e identificação do PETI.



brinquedos pedagógicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38045 04/03/2013

Capítulo Dois Riacho de Santana/RN

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306925	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	Não se aplica.			
PREFEITO				
Objeto da Fiscalização:				
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

1.1.1.1. Constatação: (1)

Município não cumpre o art. 2º da Lei nº 9452, de 20/03/1997, que obriga a notificação dos partido políticos, sindicatos e entidades de classe, com sede no Municipio, sobre o recebimento de recursos federais.

Fato:

Em resposta à nossa Solicitação de Fiscalização nº 03/2013, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana informou que "todos os convênios deste Município são divulgados em Blogs, Placas de Obras, e, nos termos da Lei de Acesso, a informação está no site do Portal da Transparência do Governo Federal, da CNM, FEMURN, Mala Direta, e-mail, Televisão, rádio e sites de outros órgãos, atingindo-se o objetivo pretendido".

No que pese a declaração da Prefeitura ser pertinente quanto à publicidade dos convênios, cabe o registro da falha formal, tendo em vista que a lei determina objetivamente que sejam informados os entes citados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação posterior aos trabalhos de campo.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

28 de 63

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 6372 - Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública **Objetivo da Ação:** CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DA ESCOLA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS NOS PROCESSOS EDUCACIONAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307924	01/01/2011 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 2.013.079,24			
PREFEITO				
Objeto da Fiscalização:				
ATUAÇÃO DA ESCOLA APURAÇÃO, A	COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO			

ATUAÇÃO DA ESCOLA APURAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, BEM COMO A UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO LABORATÓRIO; APURAÇÃO E REGISTRO DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS.

2.1.1.1. Constatação: (1)

Ausência de infraestrutura impedindo a instalação de laboratório do Proinfo.

Fato:

Os computadores do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Proinfo - foram entregues à Escola Municipal João Bernardino de Lima no dia 23/13/2012, porém a estrutura do laboratório de informática ainda não havia sido concluída. No momento da fiscalização por sorteio, em 22/03/2013, ou seja, um ano depois, verificou-se que a estrutura física do laboratório ainda não foi concluída e os computadores permanecem embalados e sem uso.

Os computadores deveriam ter sido entregues somente após a estrutura física do laboratório ter condições de receber o equipamento, pois o seu desuso pode causar danos, além do equipamento tornar-se obsoleto. Vale lembrar que um terço da garantia de 3 anos foi gasta sem que o laboratório tenha entrado em funcionamento.

Nesse sentido, a aquisição do equipamento sem o devido uso causa dano ao erário e prejudica aos alunos, que deveriam estar desfrutando de laboratório de informática.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307130	02/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 24.252,43			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

2.2.1.1. Constatação: (1)

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Verificou-se que estão sendo utilizados pela prefeitura veículos inadequados para o transporte escolar. Os veículos de transporte de carga, com caçamba aberta (D20, D10, C20 e C10), não atendem ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, I). Embora conste no processo licitatório e no contrato firmado, que os veículos utilizados serão adequados ao transporte de alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação: (2)

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Verificou-se que os motoristas dos veículos de placas: HUZ3176, KLD0800, HUR6621, MMQ7685 e HUG8053 são habilitados em categorias diversas em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro que exige habilitação na categoria "D" para o condutor de veículo destinado à condução de escolares (art. 138, II).

Não foram disponibilizadas as carteiras dos motoristas dos veículos de placa MMP0717, MZI0592, HUA6696 e GTY2055.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.3. Constatação: (3)

Conselho do FUNDEB não acompanha execução do PNATE.

Fato:

Conforme verificado nas atas de reuniões do Conselho do FUNDEB, constatou-se que o mesmo não fez o efetivo acompanhamento da execução do PNATE, caracterizando inobservância às normas do Programa, especialmente ao § 13°, do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4. Constatação: (4)

A Prefeitura não apresentou controle de intinerários de transporte escolar do Municipio.

Fato:

Questionada por meio da SA Nº 201307130/0, de 12/03/2013, a Prefeitura não apresentou comprovante de controle de intinerários de transporte escolar no município, o que inviabiliza a aferição de que o serviço está sendo prestado de acordo com o contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306759	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:	·	
Não se Aplica		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 1.919.521,27
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.2.2.1. Constatação: (1)

Contratação irregular de professores da educação básica com recursos do Fundeb.

Fato:

Treze professores da educação básica do Município de Riacho de Santana, que representam cerca de 20% do total, não são servidores efetivos, tendo sido contratados temporariamente. Analisando os processos de contratação, concluiu-se que não há respaldo legal para tais contratações, pelos seguintes motivos:

1. Professores recontratados em menos de 24 meses: as minutas dos contratos citam a Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Para garantir que a contratação sem concurso seja exceção, e não regra, a própria Lei supracitada define em seu Art. 4º:

"As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- (...) II 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2°;
- (...) Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:
- I nos casos dos incisos III e IV, das alíneas b, d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2°, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos; "

E veta ainda, conforme seu Art. 9°:

"O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

(...) III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior (...)

Levantamento de exercícios anteriores demonstram que seis professores (iniciais: RSTF, MLCN, JJP, MFC, CMS e CAV) estão sendo contratados anualmente pelo menos desde março de 2010, o que descaracteriza a temporalidade e a excepcionalidade das contratações.

- 2. Contratos à margem dos direitos trabalhistas dos professores: em pelo menos cinco casos constatou-se que, há pelo menos 3 anos, os professores são contratados somente de março até dezembro. Assim, a prestação dos serviços e portanto o pagamento dos salários só é realizado nos meses com aula, ao contrário dos professores efetivos, que são remunerados também nos meses de janeiro e fevereiro.
- 3. Além de não recebem salário relativo aos meses de recesso escolar, os professores contratados também não recebem férias e nem 13º salário. Tal prática não tem respaldo na legislação vigente, mesmo tratando-se de contratação temporária.
- 4. Todos os professores contratados receberam cerca de um salário mínimo (em torno de R\$ 622,00) por mês, abaixo portanto do piso salarial da categoria no valor de R\$ 1.088,25 (proporcional a 30 horas na tabela do exercício de 2012), ponto que será tratado mais delhadamente em constatação

 32 de 63

separada.

Registre-se que, conforme informações obtidas por meio de entrevistas com professores, com a Secretaria de Educação do Município e verificada in loco, algumas regiões da área rural do município são de difícil acesso e não são cobertas por transporte público, o que torna difícil o a contratação de professores, sendo que estes, até o momento, são impedidos pela legislação de circular no transporte escolar público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.2. Constatação: (2)

Remuneração de professores abaixo do piso salarial.

Fato:

Ao examinar as remunerações dos professores do ensino básico, constatou-se que 13 professores, ou seja, 20% do total, foram contratados temporariamente, e recebem salários brutos de, no máximo, R\$ 622,00, conforme tabela:

	Salário	Desconto	Salário	Salário	Pago a
Professor	Líquido	INSS	Família	Bruto	menor
CMS	572,24	49,76	N	622,00	466,25
CAV	572,24	49,76	N	622,00	466,25
RSTF	501,40	43,60	N	545,00	543,25
MLCN	530,83	43,60	29,43	545,00	543,25
MJAN	594,24	49.76	22,00	622,00	466,25
MFC	545,00	43,60	29,43	545,00	543,25
JJPS	560,26	43,60	N	560,26	527,99
FHPC	572,24	49,76	N	622,00	466,25
RMF	572,24	49,76	N	622,00	466,25
JMSAN	594,24	49,76	22,00	622,00	466,25
FNA	594,24	49,76	22,00	622,00	466,25
JPSF	572,24	49,76	N	622,00	466,25
AMNA	572,24	49,76	N	622,00	466,25

Considerando a Lei nº 1.1738/2008, que definiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, os salários dos professores no exercício de 2012, para uma jornada de 30 horas, não poderia ter sido inferior a R\$ 1.088,25.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.3. Constatação: (3)

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato:

Constatou-se por meio de entrevista com os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que não foi oferecido nenhum tipo de capacitação para os conselheiros. Tal fato prejudica o acompanhamento dos gastos do Fundo no Município.

Registre-se que houve uma orientação simplificada da Secretaria de Educação informando, no início do mandato, o mecanismo de funcionamento do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307583	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	Não se aplica.			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.2.3.1. Constatação: (2)

Existência de estoques do livro didático na Secretaria Municipal de Educação sem registro no FNDE como reserva técnica.

Fato:

No tocante à execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, verificou-se a existência de sobras do livro didático no depósito da Secretaria Municipal de Educação. Os livros excedentes referem-se ao período de utilização de 2010, 2011 e 2012. Eis o quantitativo existente na Prefeitura:

LIVRO	ANO	CÓDIGO	QTDE
-------	-----	--------	------

Projeto Prosa – Geografia	5°	15764C0523	16
Projeto Prosa – Historia	5°	15773C0623	15
Projeto Prosa – Português	5°	15812C0123	11
Projeto Prosa – Matemática	5°	15838C0223	9
Projeto Prosa – Historia	4°	15773C0622	17
Projeto Prosa – Português	4°	15812C0122	30
Projeto Prosa – Matemática	4°	15838C0222	25
Rio Grande do Norte – Geografia	4° ou 5°	16261L622	30
Projeto Prosa – História	3°	15773C0621	15
Projeto Prosa – Matemática	3°	15838C0221	11
Projeto Prosa – Historia	2°	15773C0620	25
Projeto Prosa – Conviver	2°	15913C3220	11

Quanto aos livros didáticos referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015, verificou-se ainda que se encontravam em fase de entrega por parte do FNDE, finalizando até o final do mês de março/2013, conforme disposto no Informe nº 01/2013 – COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE/MEC, de janeiro/2013. Entretanto, após o atendimento às escolas, as quantidades constatadas já indicam que haverá sobras referentes ao PNLD/2013. Eis o quadro demonstrativo:

Descrição	Reserva
1º Ano - Letramento, Alfabetização e Matemática.	16
3º Ano - Português, Geografia e História.	34
3º Ano - Matemática e Ciência.	34
4º Ano - Português, Geografia e História.	09
5º Ano - Português, Geografia e História.	21

Eis o registro fotográfico:





Foto 01 – Vista parcial dos livros existentes no depósito Foto 02 – Detalhe da foto anterior. da Secretaria Municipal de Educação.





Foto 03 – Vista parcial dos livros do PNLD 2013-2015.

Foto 04 – Detalhe da foto anterior.

Por meio da resposta à Solicitação de Fiscalização nº 06, de 18/03/2013, a Prefeitura ratificou que "a reserva técnica é feita de forma interna, ou seja, de escola para escola no próprio município".

Ainda sobre esse aspecto, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretora do Centro Rural, no dia 20/03/2013, apresentou as seguintes justificativas:

"A Secretaria Municipal de Educação informa para os fins que necessário for, que os Livros Didáticos disponíveis no almoxarifado da referida instituição, conforme tabela anexa se refere à reposição dos livros didáticos consumíveis 2º, 3º, 4º e 5º ano do PNLD 2010-2012. A quantidade em reserva justifica-se pelas alterações do número de alunos de um ano letivo para o outro e, seguindo as informações do Censo Escolar confirma-se tal modificação, além disso, este ano de 2013 mudou o programa PNLD para PNLD Campo entregando novos livros a todos os alunos e portanto não fazendo uso dos livros consumíveis que foram devolvidos pelos alunos da rede."

Em que pesem as justificativas da Prefeitura, não se mencionou a falta de controle das sobras existentes no que se referem ao registro dessas informações no FNDE, o que propiciaria maior possibilidade de distribuição dos materiais didáticos para escolas que necessitam desses acervos. Dessa forma, os esclarecimentos enfatizam os motivos das quantidades existentes, mas não as 36 de 63 providências para diminuição dos estoques.

Em face do exposto, verificou-se a falta dessas informações no Sistema do Material Didático - SIMAD do FNDE, em desconformidade, portanto, com o disposto na Resolução nº 42, de 28/08/2012, que prevê a formação de reserva técnica de livros didáticos visando a distribuição para unidades escolares de qualquer localidade deficitárias desse material.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307641	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:	•	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 75.646,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.2.4.1. Constatação: (1)

Utilização injustificada do Pregão nº 005/2012 em sua forma presencial, no valor total de R\$ 533.500,00.

Fato:

Constatou-se a utilização da modalidade de licitação Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, sem atendimento ao disposto no § 2° do art. 1° do Decreto nº 5.504, o qual determina que "a inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente", situação que não ocorreu no Pregão Presencial nº 005/2012, no custo total realizado de R\$ 533.500,00, utilizados para contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para diversas secretarias da Prefeitura municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

2.2.4.2. Constatação: (2)

Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

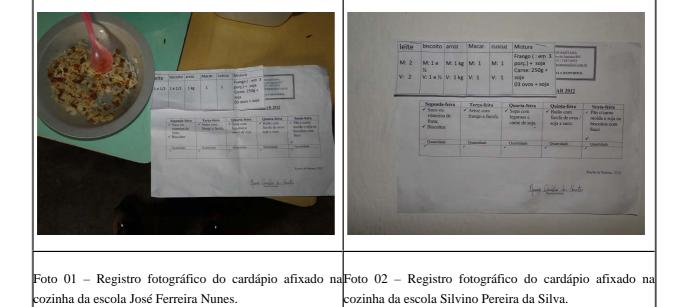
Fato:

O cardápio elaborado pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana destinado a atender o Programa de Alimentação Escolar não estava em conformidade com a legislação, visto que não apresentava informações sobre o per capita de cada alimento. Ressalta-se que o cardápio deve conter obrigatoriamente o valor nutricional diário correspondente, destinado a suprir as necessidades nutricionais do aluno, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A, ferro e cálcio, conforme normas de rotulagem da ANVISA.

Destaca-se, ainda, que os cardápios localizados nas escolas visitadas abaixo, durante o período de 18/03/2013 a 22/03/2013, referem-se ao exercício de 2012.

INEP	NOME ESCOLA
24014346	UNIDADE DE ENSINO XIV FRANCISCO JACOME DE LIMA
24014370	UNID DE ENSINO I JOSE FERREIRA NUNES
24014443	UNID DE ENSINO II SILVINO PEREIRA DA SILVA
24080691	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL JESUS MENINO

Eis o registro fotográfico de alguns dos cardápios:



Dessa forma, o cardápio oferecido no exercício de 2012 foi repetido no ano de 2013, inclusive assinado pela mesma nutricionista de 2012, que já não presta mais serviços para a Prefeitura, apesar de constar o contrato nº 130304-007/2013, de 04/03/2013, que se refere à contratação da

nutricionista que prestará serviços ao longo do ano de 2013.

Vale destacar que a Prefeitura encaminhou o cardápio de 2013 à equipe de fiscalização como sendo aquele praticado no exercício de 2013, assinado pela nutricionista atual. Entretanto, nas escolas, verificou-se que o cardápio existente refere-se ao do ano de 2012, elaborado pela nutricionista anterior, sendo inclusive divergentes.

Não há pauta de compras elaborada pela nutricionista a partir do cardápio para embasar o planejamento das compras realizadas.

Além disso, o cardápio não foi apresentado ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para apreciação, não havendo participação do conselho na elaboração ou aprovação do cardápio ou dos alimentos que o compõem.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.3. Constatação: (3)

Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação não aplicou o teste de aceitabilidade dos alimentos do Programa nas escolas no período 01/01/2011 a 30/06/2012, em desacordo com o que estabelece o Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Acerca dos testes de aceitabilidade, a Prefeitura comentou o seguinte:

"Em relação aos cardápios e aos testes de aceitabilidade, que ora trabalhamos, a nutricionista Dra. Noracy, realizou o teste de estudo transversal, prospectivo e quantitativo, detectando mais de 85% de aceitabilidade. Porém não encontramos o material aplicado. Quanto ao novo cardápio que iremos trabalhar está em fase de elaboração."

Em que pese a justificativa apresentada pela Prefeitura convergir para a ocorrência do referido teste, a comprovação seria necessária, não bastando informar o material aplicado não foi localizado. Além desse fato, verificou-se que até o presente momento, 22/03/2013, não foi aplicado o referido teste de aceitabilidade no exercício atual.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.4. Constatação: (4)

Falta de apresentação da Prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas -SIGPC.

Fato:

Verificou-se que a prestação de contas do PNAE não foi registrada no Sistema de Gestão de 39 de 63

Prestação de Contas - SIGPC. As informações repassadas pela Prefeitura conduzem ao fato que esses trabalhos encontram-se em fase de processamento, visto que esse sistema foi disponibilizado recentemente em decorrência de problemas técnicos. Entretanto, não houve comprovação desses motivos para o não envio da prestação de contas do PNAE.

Ressalta-se que o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº43/2012 combinado com o §2º do art. 1º da Resolução CD/FNDE Nº02/2012, o prazo para o envio das prestações de contas das transferências dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades privadas sem fins Lucrativos ao FNDE será de até 60 (sessenta) dias a partir da habilitação da funcionalidade "Enviar" da respectiva transferência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.5. Constatação: (5)

Ausência de controle de estoques dos produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

Fato:

Contatou-se que as escolas municipais, bem como a Secretaria Municipal de Educação, não possuem controle de estoque de merenda escolar.

Os gêneros alimentícios foram entregues sem controles das quantidades enviadas pela Prefeitura bem como dos recebimentos por parte das escolas.

Em decorrência desse fato, inviabilizou-se aferição acerca dos produtos que foram efetivamente comprados com aqueles entregues nas escolas e se possuíam sintonia com os cardápios estipulados pelas nutricionistas durante todo o período de exame (01/01/2012 até 28/02/2013).





Foto 01 — Vista parcial do armário metálico no Foto 02 — Parte dos alimentos foram qual se encontravam os alimentos para atender à armazenados na geladeira existente na Escola merenda da Escola Municipal Silvino Pereira da Municipal Silvino Pereira da Silva na Região Silva na Região Rural do Município de Riacho Rural do Município de Riacho de Santana. Não de Santana. Não havia controle de estoques.

Data da visita: 19/03/2013.

Data da visita: 19/03/2013.





Foto 03 – Vista parcial do armário metálico no Foto 04 – Parte dos alimentos qual se encontravam os alimentos para atender à armazenados na geladeira existente na Escola merenda da Escola Municipal Francisco Jacome Municipal Francisco Jacome de Lima na Região de Lima na Região Rural do Município de Rural do Município de Riacho de Santana. Não Riacho de Santana. Não havia controle de havia controle de estoques. estoques.

Data da visita: 19/03/2013.

Data da visita: 19/03/2013.





Foto 05 – Vista parcial do armário metálico no Foto 06 – Parte dos alimentos qual se encontravam os alimentos para atender à armazenados na geladeira existente na Escola de merenda da Escola de Educação Infantil Jesus Educação Infantil Jesus Menino na Zona Urbana Menino na Zona Urbana do Município dedo Município de Riacho de Santana. Não havia Riacho de Santana. Não havia controle decontrole de estoques. estoques.

Data da visita: 20/03/2013.

Data da visita: 20/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.6. Constatação: (6)

Falta de comprovação de que a Prefeitura tenha adquirido gêneros alimentícios provenientes da 41 de 63

agricultura familiar de no mínimo 30% dos recursos repassados.

Fato:

Em análise às notas fiscais de aquisição dos produtos destinados a atender à merenda escolar, disponibilizadas pela Prefeitura, verificou-se que não houve comprovação de que os gêneros alimentícios foram oriundos da agricultura familiar. Portanto, o percentual mínimo de 30% para produtos de origem da agricultura familiar não foi comprovado para o período de 01/01/2012 a 28/02/2013, contrapondo-se, portanto, ao disposto no Artigo 18, § 2º da Resolução FNDE nº 38/09.

Fornecedor	NF	Data	Valor
F. A. Nunes Gondim - ME	1255	06/12/2011	3.611,11
F. A. Nunes Gondim - ME	1453	11/02/2012	2.441,94
Gabriel J. do Nascimento - ME	69	06/03/2012	2.100,00
F. A. Nunes Gondim – ME	1791	13/04/2012	4.094,55
F. A. Nunes Gondim – ME	1807	17/04/2012	4.355,90
Gabriel J. do Nascimento - ME	74	20/04/2012	2.627,00
Brasil Polpas Industrial Ltda.	173	08/05/2012	1.200,00
F. A. Nunes Gondim - ME	2044	22/05/2012	4.353,12
Gabriel J. do Nascimento - ME	86	23/05/2012	3.523,20
F. A. Nunes Gondim – ME	2375	17/07/2012	4.439,60
Gabriel J. do Nascimento - ME	98	26/07/2012	4.710,80
Gabriel J. do Nascimento - ME	105	26/07/2012	1.563,00
F. A. Nunes Gondim – ME	2603	24/08/2012	5.685,18
Gabriel J. do Nascimento - ME	110	29/08/2012	1.578,00
Gabriel J. do Nascimento - ME	122	14/09/2012	4.098,00

Brasil Polpas Industrial Ltda.	498	25/09/2012	900,00
F. A. Nunes Gondim - ME	2978	27/10/2012	4.851,00
Gabriel J. do Nascimento - ME	131	31/10/2012	3.966,70
Gabriel J. do Nascimento - ME	136	10/12/2012	1.662,35
Total			61.761,45

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.7. Constatação: (7)

Ausência de documentos de distribuição dos alimentos com o recebimento dos gêneros alimentícios pelas escolas.

Fato:

Em análise às notas fiscais de aquisição dos produtos destinados a atender à merenda escolar, disponibilizadas pela Prefeitura, verificou-se que não houve documentos de distribuição dos alimentos com o recebimento dos gêneros alimentícios pelas escolas.

Por meio da cronologia das notas fiscais, constatou-se, ainda, que os meses de junho/2012 e novembro/2012 não houve entrega de alimentos pelos fornecedores contratados, conforme disposto no quadro abaixo:

Fornecedor	NF	Data	Valor
F. A. Nunes Gondim - ME	1255	06/12/2011	3.611,11
F. A. Nunes Gondim - ME	1453	11/02/2012	2.441,94
Gabriel J. do Nascimento - ME	69	06/03/2012	2.100,00
F. A. Nunes Gondim – ME	1791	13/04/2012	4.094,55
F. A. Nunes Gondim – ME	1807	17/04/2012	4.355,90
Gabriel J. do Nascimento - ME	74	20/04/2012	2.627,00

Brasil Polpas Industrial Ltda.	173	08/05/2012	1.200,00
F. A. Nunes Gondim - ME	2044	22/05/2012	4.353,12
Gabriel J. do Nascimento - ME	86	23/05/2012	3.523,20
F. A. Nunes Gondim – ME	2375	17/07/2012	4.439,60
Gabriel J. do Nascimento - ME	98	26/07/2012	4.710,80
Gabriel J. do Nascimento - ME	105	26/07/2012	1.563,00
F. A. Nunes Gondim – ME	2603	24/08/2012	5.685,18
Gabriel J. do Nascimento - ME	110	29/08/2012	1.578,00
Gabriel J. do Nascimento - ME	122	14/09/2012	4.098,00
Brasil Polpas Industrial Ltda.	498	25/09/2012	900,00
F. A. Nunes Gondim - ME	2978	27/10/2012	4.851,00
Gabriel J. do Nascimento - ME	131	31/10/2012	3.966,70
Gabriel J. do Nascimento - ME	136	10/12/2012	1.662,35
Total			61.761,45

Evidenciou-se, portanto, que não foi adotado cronograma de entrega desses alimentos nas escolas.

Não obstante, não foi possível avaliar se houve falta de merenda nesses meses, em face da ausência de evidências que a confirmasse. Aliás, em decorrência das entrevistas, verificou-se que não ocorreu carência de merenda durante o exercício de 2012. No mesmo sentido, não houve indícios de que tenha ocorrido pagamento indevido, conforme análise documental das notas fiscais e dos extratos bancários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.8. Constatação: (8)

Ausência de instalações adequadas para o funcionamento das cozinhas nas escolas rurais.

Fato:

Em visita às escolas, constatou-se condições inadequadas para o funcionamento da cozinha onde é realizada a merenda escolar. De modo geral, a estrutura predial das cozinhas reflete má conservação das instalações, tais como falta de revestimento adequado, ausência de forro, pinturas deterioradas, falta de mesas e fogões adequados. Além disso, verificou-se a inexistência de refeitório nas Unidades de Ensino I José Ferreira Nunes, II Silvino Pereira da Silva, XIV Francisco Jacome de Lima.

Registro fotográfico.





Foto 01 – Vista Parcial da Escola Municipal José Ferreira Foto 02 – Vista parcial dos fundos da cozinha na Escola

Nunes. Anteriormente funcionava uma oficina mecânica. |Municipal José Ferreira Nunes. Observa-se a falta de alvenaria adequada.

Data da visita: 19/03/2013.

Data da visita: 19/03/2013.





Foto 03 – Detalhe da Escola Municipal José FerreiraFoto 04 – Detalhe da foto anterior. Verificou-se que a Nunes apresentando instalações inadequadas.

cozinha não apresentava fogão apropriado e mesa para realizar as atividades culinárias.

Data da visita: 19/03/2013.

Data da visita: 19/03/2013.





Foto 05 — Vista parcial do prédio onde deveria funcionar a Foto 06 — Vista parcial da cozinha na Escola Municipal Escola Municipal José Ferreira Nunes, que se encontrava Silvino Pereira da Silva apresentando instalações fechada por não apresentar condições de utilização inadequadas.

conforme informações prestadas pela Diretora.

Data da visita: 19/03/2013.

Data da visita: 19/03/2013.





Foto 07 - Vista parcial da cozinha na Escola Municipal Foto 08 — Vista parcial da cozinha da Escola Municipal Silvino Pereira da Silva apresentando instalações Francisco Jacome de Lima apresentando instalações inadequadas.

Data da visita: 19/03/2013.

Data da visita: 19/03/2013.





Foto 09 – Detalhe da foto anterior.

Foto 10 – A cozinha da Escola Municipal de Educação Infantil Jesus Menino, localizada na região urbana do

Data da visita: 19/03/2013.

município, apresentava uma estrutura mais adequada, conforme demonstrada no registro fotográfico.

Data da visita: 20/03/2013.





Escola Municipal de Educação Infantil Jesus Menino.

Data da visita: 20/03/2013.

Foto 11 — Detalhe das prateleiras existentes na cozinha daFoto 12 - — Detalhe do fogão existente na cozinha da Escola Municipal de Educação Infantil Jesus Menino Jesus.

Data da visita: 20/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.9. Constatação: (9)

Atuação deficiente do CAE.

Fato:

A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE foi constatada nas atas de reuniões. Verificou-se que exerceu sua função de forma limitada, visto que o nível de atuação é mais amplo do que realmente se fez.

Nesse sentido, as atas revelaram falta de uma atuação intensiva acerca da execução do Programa de Alimentação Escolar no âmbito municipal, visto que o conteúdo predominante foi o recebimento de recursos para área da educação. Temas detalhados sobre a qualidade e quantidade da merenda, condições higiênicas no preparo de alimentação, condições das instalações das cozinhas, análise das prestações de contas, dentre outros, não foram citados nas referidas atas.

Eis as competências atribuídas ao CAE, de acordo com o disposto no Artigo 27 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009:

"Art. 27. São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.10. Constatação: (10)

Ausência de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Em reunião realizada com cinco membros do CAE, em 20/03/2013, constatou-se que os referidos conselheiros não foram capacitados para desempenharem as suas atribuições normativas, conforme dispõe o Artigo 28 da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009.

Vale destacar, ainda, que a busca por conhecimento sobre as normas do PAE, de inciativa do próprio CAE, acarretaria numa atuação eficiente do conselho. Cita-se o sítio do FNDE que dispõe de vasta informação sobre a alimentação escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.11. Constatação: (11)

Infraestrutura do CAE é insuficiente para o exercício de suas atribuições.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar no Município de Riacho de Santana não possui infraestrutura para funcionamento. Quando necessário utilizam a sede e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.12. Constatação: (12)

Realização de despesa antes do certame licitatório na aquisição de gêneros alimentícios.

Fato:

Em análise às notas fiscais de aquisição dos produtos destinados a atender à merenda escolar, verificou-se que a Prefeitura realizou despesas antes da conclusão do certame licitatório, Pregão nº 005/2012.

Ressalta-se que a abertura do certame ocorreu no dia 12/03/2012, de acordo com o disposto na Ata de Realização do Pregão Presencial nº 005/2012.

Dessa forma, as notas fiscais foram emitidas em datas anteriores àquela da realização do Pregão, conforme demonstradas no quadro abaixo.

Destaca-se a Nota Fiscal nº 1255 com data de emissão no exercício de 2011 e liquidada, conforme atesto de recebimento, no dia 06/12/2012.

Fornecedor	NF	Data	Valor
F. A. Nunes Gondim - ME	1255	06/12/2011	3.611,11
F. A. Nunes Gondim - ME	1453	11/02/2012	2.441,94
Gabriel J. do Nascimento - ME	69	06/03/2012	2.100,00

Considerando que o empenho só pode ser emitido após a licitação, a Prefeitura feriu o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306981	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação: (1)

Inexistência de ata de reunião do CMS registrando, quadrimestralmente, o pronunciamento do gestor sobre prestação de contas em relatório detalhado.

Fato:

Dentre as atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, relativas ao período de 2010 a 2013, disponibilizadas à equipe de fiscalização da CGU, não se verificou a existência do registro da apresentação pelo gestor de prestação de contas em relatório, quadrimestralmente, detalhando sobre o andamento do Plano Municipal de Saúde, a agenda da saúde pactuada, o Relatório de Gestão, bem como os dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada , de acordo com o previsto no art. 12 da Lei nº 8.689/93 e no art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012.

Sobre o fato constatado, a Secretária Municipal de Saúde declarou que:

"Com relação à prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, informamos que o mesmo recebeu, porém aprovou em ata o SIOPS referente ao primeiro semestre de 2012. Em relação ao

segundo semestre de 2012 já foi processada e recepcionada no sistema, e em seguida será encaminhada ao Conselho para apreciação e aprovação. Segue apenso cópia do recibo"

A Secretária de Saúde informou, ainda, que encaminhou ao CMS a prestação de contas do primeiro semestre de 2012, porém, as atas de reuniões comprobatórias do pronunciamento do gestor realizado quadrimestralmente não foram disponibilizadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação: (2)

Os membros do CMS não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato:

Os atuais membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Riacho de Santana/RN foram designados por meio da Portaria nº 0023/2013, de 21/01/2013, respeitando a composição paritária na distribuição das vagas prevista na Resolução nº 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Apesar da existência de dotação orçamentária, a Secretária de Saúde declarou, formalmente, que não houve aplicação de recursos na capacitação dos membros do CMS no exercício de 2012, contrariando a o disposto no Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação: (3)

Ausência do cadastro do CMS no SIACS

Fato:

O CMS ainda não tem cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS. Convém ressaltar que a autorização do Ministério da Saúde para o acesso ao SIACS foi comunicada à Prefeitura em 06/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS **Objetivo da Ação:** Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307525	01/01/2011 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 202.152,92	
PREFEITO		
Objeto da Fiscalização:		
Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

3.2.1.1. Constatação: (5)

Não comprovação de publicação do resumo do edital exigida no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/1993.

Fato:

Da análise do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 01/2011, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar o aviso contendo o resumo do edital em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim o inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93, o que pode ter contribuído para restringir a participação de outras empresas, uma vez que tal publicação se mostra ser mais efetiva por circular junto a um maior número de pessoas e empresas no Estado.

Registre-se que mesmo não restando comprovada a devida publicação por parte da CPL, consta do processo a homologação do procedimento licitatório pelo gestor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306721	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 274.200,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.2.1. Constatação: (4)

Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

De acordo com análise da documentação disponibilizada pelo gestor municipal, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN contratou, sem concurso público, uma pessoa para prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde – ACS.

O fato apontado contraria o disposto no art. 9º da Lei nº 11.350, de 05/10/2006, que determina que a contratação de ACS e ACE deva ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Manifestação da Unidade Examinada:

não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

não se aplica.

3.2.2.2. Constatação: (7)

Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato:

Da análise da documentação disponibilizada pelo gestor municipal, constatou-se que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que atuam no PSF, não participaram do curso introdutório exigido para o cargo.

O fato observado contraria as normas e diretrizes estabelecidas para o programa, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.527, de 19/10/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.3. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307057 01/03/2011 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 50.914,71	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.2.3.1. Constatação: (4)

Condições de armazenagem dos medicamentos inadequadas.

Fato:

Durante inspeção física realizada na farmácia básica do Município que fica localizada dentro da Unidade Mista Alexandrina Caje, no centro da cidade, constatou-se que o espaço físico destinado à guarda/armazenamento dos medicamentos é insuficiente, deixando-os acondicionados em estantes de aço próximos à parede ou diretamente no chão, sem ventilação, empilhados em caixas de papelão e sem termômetro para controle da temperatura do ambiente.





FARMACIA 3

Os fatos apontados contrariam a Portaria MS nº 3.916/98 — Política Nacional de Medicamentos, capítulos: 3 - Diretrizes, 3.3 - Reorientação da Assistência Farmacêutica, 4.2 - Assistência Farmacêutica, e 5.4 - Gestor Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307453	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 1.767.582,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

55 de 63

4.1.1.1. Constatação: (2)

Insufiência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Após análise da informação prestada pelo gestor municipal, constatou-se insuficiência da divulgação da relação completa dos beneficiários do Programa Bolsa Família, em locais públicos e de maior concentração populacional no município de Riacho de Santana/RN, visto que a relação estava fixada apenas no prédio da prefeitura, restou divulgar, por exemplo: no Mercado Público e na Caixa Lotérica, de forma a dar mais conhecimento e estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa, no âmbito municipal ou jurisdicional.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2. Constatação: (3)

Ausência e impropriedades na alimentação dos dados do acompanhamento da saúde nos sistemas informatizados.

Fato:

A análise dos mapas de acompanhamento da saúde da população de Riacho de Santana-RN e a consulta dos dados registrados no SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, sistema do Ministério da Saúde que serve para controlar os dados de saúde das famílias beneficiárias do programa que têm crianças com idade de 0 a 7 anos e mulheres com idade entre 14 e 44 anos e, ainda, as gestantes e nutrizes, identificaram que as famílias correspondentes aos NIS nºs 16.404.881.587, 16.436.821.148, 16.452.049.950, 12.444.616.067, 17.038.289.746, 16.478.326.641 e 16.357.169.952, em atenção às condicionalidades saúde, não foram acompanhadas no ano de 2012, visto que os dados relativos à 1ª e a 2ª vigências não foram alimentados no SISVAN.

famílias vinculadas NIS n° 20.347.481.226, 16.182.182.866, 20.963.559.308, aos tiveram 16.357.169.405, 20.181.222.374 e 16.609.275.263 acompanhamento só condicionalidades saúde no primeiro semestre, correspondendo à 1^a vigência.

As famílias vinculadas aos NIS nº 17.042.654.429, 16.148.997.593, 20.661.448.627, 12.400.302.237, 20.658.299.292, 13.177.300.851, 16.266.748.089 e 20.379.676.731 foram acompanhadas apenas na 2ª vigência, conforme a alimentação contida no SISVAN.

A família pertencente ao NIS nº 16.102.512.244 foi incluída indevidamente no sistema informatizado do Programa Bolsa Família (SICON), visto que estava fora dos critérios perfil saúde.

Dessa forma, além das inconsistências detalhadas acima e mais as que estão ilustradas no quadro abaixo, tomando-se por base o número de famílias que não tinham informações preenchidas no mapa do SISVAN e as que não constavam do sistema, conclui-se que das 29 famílias classificadas no perfil saúde, 31% não foram acompanhadas nessa condicionalidade no ano de 2012.

ANEXO I							
	NIS TITULAR	COMP. FAMILIAR	FAMÍLIA ESTÁ NOS CRITÉRIOS	FOI ACOMP. NA	MAPA DE ACOMPAMHAMENTO VIGÊNCIA2012		

				ONDICI. ÚDE		NDIC. ÚDE	1ª	2ª	JUSTIFICATIVAS
		QTDE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
1	20347481226	5	Х		Х		Х	Х	
2	16102512244	2	-	Х	NSA	NSA			Incluida indevidamente do SICON (fora dos critérios)
3	17042654429	4	Х		Х			Х	
4	16148997593	4	Х		Х			Х	
5	20661448627	4	-		Х			Х	
6	16259496878	3	Х		Х		Х	Х	
7	12400302237	3	Х		Х			Х	
8	20658299292	5	Х		Х			Х	
9	16182182866	7	Х		Х		Х		
10	13177300851	4	Х		Х			Х	
11	16231331246	1	-	Х	NSA	NSA			Mudou de endereço (Portalegre)
12	16266748089	2	Х		Х			Х	
13	16404881587	2	х			x			Segundo dados da secretaria de saúde, o mapa da 1° e 2° vigência de 2012 da beneficiária não localizado.
14	20963559308	4	Х		Х		Х		
15	16436821148	3	Х			Х			Não localizado no mapa da 1° e 2° vigência 2012
16	16413318474	4	Х		Х		Х	Х	
17	16452049950	3	Х			x			A titular do cadastro, que mora em São Paulo, veio até a secretaria de assistência onde atualizou o cadastro ().
18	12444616067	3	х			х			Segundo o técnico que informa as condicionalidades da saúde, os mapa da 1° e 2° vigência 2012, da beneficiária não foram localizados ().
19	20379676731	6	Х		Х			Х	
20	17038289746	4	х			Х			Segundo o técnico que informa as condicionalidades da saúde, os mapa da 1° e 2° vigência 2012, da beneficiária não foram localizados ().
21	16478326641	3	Х			Х	Х	Х	
22	16357169405	3	Х		Х		Х		
23	16357169952	4	Х		Х		Х	Х	
24	16357164667	2	х		х				Segundo o técnico que informa as condicionalidades da saúde, os mapa da 1° e 2° vigência 2012, da beneficiária não foram localizados ().

25	20661449615	7	Х	Χ		Х	Χ	
26	16608841311	5	Χ	Х		Х	Х	
27	16580950049	5	Χ	Х		Х	Х	
28	20181222374	3	Χ	Х		Х		
29	16609275263	4	Χ	Χ		Х		
30	16062517658	2	Х		Х			Não aceita ser acompanhada pelo ACS

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.3. Constatação: (4)

Alunos beneficiários do Programa não localizados na escola cadastrada.

Fato:

Da fiscalização efetuada sobre os 52 (cinquenta e dois) alunos selecionados previamente em 05 (cinco) escolas do município, verificou-se que 07 (sete) alunos não foram localizados nas respectivas escolas.

Não obstante, verificou-se que esses alunos ainda constavam do Sistema Projeto Presença - Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar, no bimestre de outubro/novembro e que esse número corresponde aproximadamente a 13,5% do total dos alunos fiscalizados, conforme segue:

-E. E. Professora Maria Angelina Gomes - Ensino Fund. e Médio(INEP 24046612):

a) Criança/aluno de NIS nº 20661449550, a direção da escola informou apenas que a aluna não se matriculou em 2012.

- E. M. Unidade de Ensino I José Ferreira Nunes (INEP 24014370):

- a) Criança/aluno de NIS nº 16081614520, a direção da escola informou que o aluno foi transferido para a Escola Municipal Unidade de Ensino III Quinco Borba.
- b) Criança/aluno de NIS nº 16637136426, a direção da escola informou que o aluno foi transferido para a Escola Municipal Unidade de Ensino II Silvino Pereira (INEP 24014443).
- c) Criança/aluno de NIS nº 16419677786, a direção da escola informou que o aluno foi transferido para o município de Luiz Gomes/RN.
- d) Criança/aluno de NIS nº 16668548025, a direção da escola informou que o aluno foi transferido para o município de Coronel João Pessoa/RN.

- E. M. Unidade de Ensino II Silvino Pereira da Silva (INEP 24014443):

a) Criança/aluno de NIS nº 16470221344, a direção da escola em resposta a SF nº 23/2013 informou que a aluna foi transferida.

- E. M. Educação Infantil Jesus Menino (INEP 24080691):

a) Criança/aluno de NIS nº 16492117418, a direção da escola informou que a aluna não foi 58 de 63

matriculada em 2012 e nem consta do Censo Escolar 2012 do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307705	03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 112.500,00				
PREFEITO					

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação: (2)

Ausência de controle patrimonial e de tombamento dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos.

Fato:

Quanto aos equipamentos e materiais permanentes existentes no CRAS, apesar de estarem em perfeitas condições de uso, verificou-se que estavam sem as respectivas plaquetas de identificação de tombamento e que a prefeitura e SMAS não dispunham de um instrumento de controle patrimonial formal ou informatizado de modo que pudesse ser identificada a origem da aquisição, o documento fiscal, ano de aquisição, origens dos recursos, dentre outras informações. Fato que além de contrariar a norma (Lei 4.320/64), contribui para o extravio e a não localização do bem público, também não cria obrigação para quem tem responsabilidades de controlá-los.

Destaca-se que a referida constatação é comum a todo os setores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307212	03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	Não se aplica.				
PREFEITO					

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação: (1)

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços sociais.

Fato:

Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipal, conforme estabelece a LOAS-Lei 8.742/93 art.17 § 4°.

Consoante legislação pertinente, foram solicitadas ao CMAS diversas informações e documentos comprobatórios da sua atuação, com a disponibilização de relatórios de visitas ou de acompanhamento, dentre outros.

De acordo com as informações obtidas, constatou-se que o órgão foi criado por ato legal, seus membros tiveram ato formal de designação e que a entidade funciona nas mesmas instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social. E conforme outras informações, o CMAS atua sobre toda área social, inclusive, sobre as ações desenvolvidas no Programa Bolsa Família.

Apesar da informação de que o CMAS realiza acompanhamento e fiscaliza os programas sociais/serviços assistenciais, constatou-se que a entidade não dispõe de relatórios e/ou documentos comprobatórios de monitoramento de suas atividades.

Foi verificado apenas registros de atas de reuniões sobre os assuntos da área, principalmente, sobre as aprovações de documentos, tais como: Plano M. A. Social, Demonstrativo Sintético e a Prestação de Contas dos recursos que abrange os programas sociais, dentre outros.

Todavia, devido à ausência de documentos de monitoramento de modo a registrar a atuação dos membros do Conselho no acompanhamento e na fiscalização dos programas/serviços sociais, não $_{60 \text{ de } 63}$

foi possível comprovar a efetiva atuação do CMAS no desempenho de suas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.2.2. Constatação: (3)

O Conselho analisa e aprova o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de forma insatisfatória.

Fato:

Foi verificado que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não vem acompanhando a prestação de contas dos recursos aplicados nos diversos programas da área social, nos termos da Portaria GM/MDS nº 625, de 10/08/2010 artigo 10.

A análise e a aprovação das contas foram procedidas diretamente sobre os dados financeiros disponibilizados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira - exercício 2011, conforme consta da Ata de Reunião realizada pelo CMAS, no dia 25/07/2012.

Não foram identificados quaisquer planilhas ou formulários, ou seja, documentos que servissem de suporte no acompanhamento ou fiscalização das despesas realizadas para os Programas Sociais. Com base na Ata de Reunião, constatou-se que o processo de prestação de contas aconteceu num único momento.

Ressalte-se que a Ata de Reunião não continha a discriminação dos valores consignados a cada Programa executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana-RN, realizados no exercício de 2012.

Tendo em vista a impossibilidade de se realizar, num único dia e numa única sessão do Conselho, a verificação de todos os recursos recebidos e realizados na execução dos programas sociais, durante um exercício financeiro, incluindo os recursos da contrapartida da prefeitura, constata-se que o CMAS não adotou critérios mínimos na aprovação das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Tal situação pode ser modificada se caso os membros do Conselho passar realizar <u>reuniões</u> <u>trimestrais</u> para o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira dos recursos dirigidos aos programas sociais, adotando as planilhas disponibilizadas pelo MDS e com suporte nos extratos bancários e notas fiscais recibos, documentos vinculados à execução das despesas.

Na oportunidade, solicita-se ao Conselho verificar se a prefeitura retornou para as contas correntes específicas dos Programas CRAS (R\$ 16,00) e PETI (R\$ 104,00) recursos financeiros utilizados indevidamente para o pagamento de tarifas bancárias, no período de 01 Jan 2012 a 28 Fev 2013, ressalta-se que essa inconsistência foi alvo de comentário informal com o setor financeiro e o Contador e, que também vale para os outros programas do governo federal, portanto, é mais um item que deve ser observado por ocasião das análises das despesas em confronto com os extratos bancários.

Ainda, comunica-se ao CMAS que foi repassado para a SMAS dois documentos de controle dos recursos recebidos e realizados. Se preenchidos regularmente pela SMAS (recursos federais e o da contrapartida - individualizadamente) será um grande suporte para o acompanhamento e fiscalização pelo CMAS dos diversos programas executados na área social, mas se SMAS não preencher esses formulários o próprio Conselho deverá fazê-lo.

61 de 63

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307754	03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
RIACHO DE SANTANA GABINETE DO	R\$ 147.000,00				
PREFEITO					

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação: (1)

Ausência de controle patrimonial dos bens ou equipamentos adquiridos, em uso na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fato:

De acordo com as inspeções físicas realizadas nos locais onde funcionam o Programa de Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho Infantil/PETI verificou-se que os materiais permanentes não tinham as plaquetas de tombamento. Também não foi disponibilizado qualquer sistema de controle patrimonial sobre os bens adquiridos para a área social, controle exigido por lei, em especial na Lei 4.320/64 - Capítulo III, com todos os dados que se fazem necessários num sistema dessa natureza.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.2. Constatação: (3)

Monitores não cumprem a carga horária de 40 horas no desenvolvimento dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Fato:

Quanto ao expediente de trabalho praticado pelos monitores do PETI no Núcleo I - Sede (Zona Urbana) verificou-se que esses profissionais não estão cumprindo a carga horária de 40 horas, visto que foi constatado que estão trabalhando apenas no período de 2ª a 5ª feira e, não de 2ª a 6ª feira, como determina a norma.

Apesar da Secretária de Assistência Social haver declarado que os monitores folgavam na sexta-feira para o exercício de planejamentos das atividades SCFV, para justificar as ausências dos monitores nesse dia, o fato contraria as normas e orientações estabelecidas pela SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social está sendo executado de conformidade com as orientações do Programa e que existe controle de frequência na execução do SCFV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.